



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024-SEMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024-SEMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MAUES CARVALHO COMERCIO LTDA.

Por este Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede à Avenida Eladio Lobato s/n Bairro Cidade Nova - CEP: 68.430-000 – Igarapé-Miri/PA, CNPJ: 13.898.075/0001-83, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. ANA MARIA DE JESUS LIMA DA COSTA, Brasileira, inscrito no CPF/MF nº 381.515.702-10, portadora da cédula de identidade nº 2147888 PC/PA, no uso de suas atribuições legais denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa, **MAUES CARVALHO COMERCIO LTDA**, sediada à Rua sete de setembro nº 1110, Bairro Centro, Igarapé Miri, Estado do Pará, inscrita no **CNPJ sob nº 02.756.655/0001-10**, neste ato representado por seu procurador Sr. MAX PINHEIRO TOCANTINS, portador do RG sob nº 5019587 PC/PA, e do CPF sob nº 839.240.782-20, denominada **CONTRATADA**. As partes têm entre si ajustados o presente Contrato, conforme Ata de Registro de preços nº 010/2023-SEMSA, originária do Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2023-CPL/SEMSA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

1.1 O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº. Decreto Federal nº. 8.538, de 06 de outubro de 2015 e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas nesta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Av. Eladio Lobato s/n Bairro Cidade Nova - CEP: 68430-000 CNPJ: 13.898.075/0001-83
Igarapé-Miri/PA



2.2 A presente contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, DIESEL S10 E DIESEL SB-500) POR MAIOR DESCONTOS SOBRE O PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR DIVULGADO PELO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**, conforme especificações e definições mínimas constantes neste termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO :

3.1. Especificações dos itens contratados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA/ FABRICANTE	PREÇO DA TABELA DA ANP 17/09/2023 a 23/09/2023	QUANT	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL COM DESCONTO
01	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	IPIRANGA	6,36	25.000	0,50%	R\$ 158.205,00
03	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	IPIRANGA	6,69	15.000	0,50%	R\$ 99.848,25

3.2 O valor global para o objeto ora contratado importa em **R\$ 258.053,25 (Duzentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos)** -

3.3 O Desconto incidirá sobre o preço médio praticado no Município de Igarapé Miri, ou no Estado do Pará, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

4.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

4.1.1 o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta vencedora do Pregão Eletrônico SRP N° 018/2023-CPL/SEMSA, no Município de Igarapé Miri

4.1.2 a CONTRATANTE encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste.

4.1.3 a CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado.

4.1.4 a “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

4.1.5 O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

4.1.6 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

4.1.7 Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento



das atividades, com poderes de substituir, o objeto.

4.1.8 Para o abastecimento dos veículos, a CONTRATADA deverá especificar o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante.

4.2 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

4.3 Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

6.1.1. Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

6.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a fornecedora no prazo estipulado;

6.1.4. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto lícito, ou conforme a necessidade da secretaria;

6.2.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto lícito, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.2.4. A Prefeitura Municipal de Igarapé Miri/Secretaria Municipal de Assistência Social, designará o fiscal do contrato e ficará responsável pela supervisão.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

6.2.6. Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;

6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.2.8. Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições



estabelecidas no contrato;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificara na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

7.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar o objeto no prazo, no local e horário indicado;

7.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri/Secretaria Municipal de Assistência Social, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

7.2.5 Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.6 A fornecedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Contratante.

7.2.09. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.2.10.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.13.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

8.2 O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

8.3 No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 3.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.4 A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

8.5 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:

9.1 Da Supervisão:

9.1.1 CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

9.2 Da Atestação das Aquisições:

9.2.1 FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

10.1 Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri e Secretaria Municipal de Assistência Social, como a seguir especificado:

Exercício Financeiro: 2024

1- Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0004.2.082.0000 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Elemento de despesa: 33903000 – Material de consumo

08.243.0004.2.084.0000 - Manutenção do Bloco de Gestão SUAS

Elemento de despesa: 33903000 – Material de consumo



08.243.0004.2.086.0000 - Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica

Elemento de despesa: 33903000 – Material de consumo

08.243.0004.2.090.0000 - Manutenção do Bloco de Alta Complexidade

Elemento de despesa: 33903000 – Material de consumo

08.243.0004.2.091.0000 - Manutenção de Bloco de Média Complexidade

Elemento de despesa: 33903000 – Material de consumo

08.243.0004.2.092.0000 - Manutenção do CRAS

Elemento de despesa: 33903000 – Material de consumo

08.244.0004.2.100.0000 - Manutenção do CREAS

Elemento de despesa: 33903000 – Material de consumo

08.243.0004.2.135.0000 - Manutenção do Programa Primeira Infância – CRIANÇA FELIZ

Elemento de despesa: 33903000 – Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura. Com início em 24/01/2024 e final em 24/07/2024.

11.2 A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita após ao recebimento da Nota de Empenho, conforme prazo de entrega, sob pena de multa, atendido o **estipulado nas Clausulas Segunda e Terceira** deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A **CONTRATANTE**, conforme os **itens do Termo de referência**, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

13.2 O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

13.3 Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

13.4 Conferir se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

13.5 Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminados na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;



13.6A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

13.7 Fica designado a servidora como FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Sra. Midilene dos Santos Miranda. Port. Nº 002/2022-GAB/SEMAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1 Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2 apresentar documentação falsa;

14.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5 não mantiver a proposta;

14.1.6 cometer fraude fiscal;

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

14.2.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da comunicação oficial;

14.2.1.2 O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte)** dias corridos, contados da comunicação oficial;

14.2.1.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

14.3A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que



assegurar o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.6A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

15.3 -A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

16.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o foro da Cidade de Igarapé Miri, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Assistência Social



Igarapé Miri -PA, 24 de janeiro de 2024.

ANA MARIA DE JESUS LIMA DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.898.075/0001- 83
CONTRATANTE

MAUES CARVALHO COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 02.756.655/0001-10
CONTRATADA

Testemunhas: